



Segurança do Trabalho
Casas André Luiz

1. Introdução:

O Centro Espírita Nosso Lar "Casas André Luiz", estabelece neste manual as exigências mínimas de segurança do trabalho para firmas empreiteiras e/ou prestadoras de serviço, adiante denominada contratada, que vier a executar obras ou serviços de qualquer natureza em qualquer um de seus estabelecimentos.

Este manual foi elaborado com o objetivo de proteger a integridade física e saúde do empregado, observando a legislação vigente, bem como, esclarecer a contratada quanto as suas obrigações.

As presentes normas aplicam-se à todas as atividades de demolição, reforma, construção, montagem, instalações, manutenção, limpeza e outras que envolvam serviços de terceiros.

A obrigatoriedade do cumprimento dessas normas também é das firmas subcontratadas pela contratada principal, cabendo a esta, responsabilizar-se pelo comportamento das mesmas.

2. Compromisso da Contratada:

2.1. Além das normas a seguir, a contratada cumprirá e fará cumprir outros dispositivos contratuais relativos à segurança do trabalho, às leis aplicáveis, entre as quais destacam-se as Normas Regulamentadoras publicadas pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações, bem como empenhar-se-á por todos os meios para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.

2.2. O presente manual e o cumprimento do conteúdo nele disposto, não eliminam nem diminui a responsabilidade da contratada pela segurança dos serviços executados. Neste sentido, a contratada tomará cuidados específicos à realização das obras e/ou serviços estabelecidos às normas que julgarem necessárias.

3.3. A contratada transmitirá tais normas e dispositivos aos seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente.

3. Normas de Segurança:

- Proteção Individual

3.1. A contratada fornecerá equipamentos de proteção individuais (EPI's), a todos os seus empregados, conforme dispõe a Norma Regulamentadora de n.º 06 (NR-06) vigente, sobre o uso obrigatório conforme determina a Portaria n.º 3214/78.



Segurança do Trabalho
Casas André Luiz

3.2. A contratada proibirá o uso de sandálias ou outros tipos de calçados inadequados para trabalho nas áreas de risco da Instituição.

4. Escadas e Andaimos:

4.1. A contratada manterá em boas condições de uso todas as escadas de sua propriedade utilizadas em qualquer das unidades do Centro Espírita Nosso Lar "Casas André Luiz". Tais escadas serão de madeira sem pintura, afim de facilitar a inspeção quanto a trincas, não permitindo o uso de escadas improvisadas, com defeitos ou sem qualquer condição de segurança.

4.2. Todas as escadas acima de 3 (três) metros de altura, somente poderão ser utilizadas quando as mesmas estiverem firmemente presas em suas partes superiores.

4.3. Todos os andaimes devem estar em boas condições de conservação e serão montados de maneira adequada e segura. No caso de andaimes construídos em madeira, não deve ser utilizado material de segunda qualidade. Quanto aos andaimes de estrutura metálica, serão seguramente montados com todos os acessórios em boas condições de conservação.

4.4. As tábuas destinadas à permanência ou locomoção de empregados, devem conter travamentos nas partes inferiores para impedir deslizamentos sobre a estrutura.

4.5. Guarda-corpo e rodapé de proteção devem ser instalados em todos os níveis de trabalho destes andaimes.

4.6. os dispositivos da Norma Regulamentadora de N° 18, referentes a andaimes, serão observados em toda a extensão aplicável.

5. PCMSO:

5.1. A obrigatoriedade do PCMSO aplica-se a toda e qualquer empresa contratada que empregue trabalhadores, independente do número destes, do grau de risco e de qualquer outra qualificação. A Portaria n.º 8 Desobriga algumas empresas, conforme grau de risco e número de empregados, apenas da indicação do médico coordenador e da confecção do relatório anual, mas em hipótese alguma, a desobriga da elaboração e implantação do PCMSO.

5.2. Todos os trabalhadores devem ter o controle de saúde, de acordo com os riscos que estão expostos. Além de ser uma exigência legal, previsto no artigo 168 da CLT, está respaldada na convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho(OIT), respeitando princípios éticos, morais e técnicos.



Segurança do Trabalho
Casas André Luiz

5.3. *Caberá a empresa contratada, informar à empresa subcontratada por ela para prestar serviços em seu nome, os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implantação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços serão prestados.*

6. Serviços em Locais Elevados:

6.1. *Todo e qualquer trabalho executado em locais elevados, sobre área de trabalho, será previamente comunicado pela contratada ao responsável da área.*

6.2. *Materiais e ferramentas não devem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho ou colocados sobre andaimes, plataformas ou qualquer outro tipo de estrutura elevada, afim de evitar perigo para as pessoas que transitam próximo as mesmas.*

6.3. *Somente pessoas experientes realizarão trabalhos em telhados, sendo obrigatório o uso de tábuas como passadiço e cintos de segurança. Tais trabalhos não serão realizados em dias de chuva ou com telhas molhadas.*

6.4. *Para execução de trabalhos que apresentam interferências, ainda que a nível do solo, com pontes rolantes, talhas, monovias ou outro equipamento, a contratada instruirá devidamente seus empregados e alertá-los-á sobre os riscos envolvidos.*

7. Instalações e Equipamentos Elétricos:

7.1. *Todo e qualquer serviço a ser realizado nas instalações e/ou equipamentos elétricos, somente poderá ser executado por profissional habilitado.*

7.2. *Qualquer ligação de equipamentos e ferramentas elétricas na rede permanente de distribuição elétrica, deve ser precedida de verificação de capacidade de carga da rede com acompanhamentos do Setor de Manutenção.*

7.3. *As ligações e interrupções das ligações serão devidamente sinalizadas com placas indicativas.*

7.4. *As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impactos ou quedas de materiais, assim como protegidas contra contatos acidentais de pessoas ou objetos.*

7.5. *Não devem ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.*

7.6. *Permanecerá desligado todo equipamento elétrico que não estiver sendo usado.*



Segurança do Trabalho
Casas André Luiz

7.7. Todos os trabalhos em instalações elétricas atenderão as mínimas condições de segurança fixadas pela Norma Regulamentadora N.º 10 da Portaria 3214/78.

7.8. Toda e qualquer ligação em nossa rede elétrica será feita por profissional habilitado pertencente ao quadro de empregados da Instituição – Setor de Manutenção Elétrica.

8. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:

8.1. As máquinas e equipamentos usados pela contratada – estacionários ou portáteis – corresponderão aos princípios básicos de segurança do trabalho, quanto ao funcionamento e capacidade compatíveis com os tipos e volume de serviços.

8.2. Todas as máquinas e equipamentos serão providos de proteção adequada afim de evitar o contato com suas partes móveis, ponto de operação e sistema de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

8.3. Qualquer ligação de ferramentas ou equipamentos pneumáticos ao sistema de distribuição de ar comprimido requer prévia comunicação ao responsável pela área no setor de Manutenção.

8.4. Todas as mangueiras empregadas para a condução de ar comprimido serão de resistência e estarão em estado de conservação adequada à pressão utilizada. Tais mangueiras serão providas de terminais.

9. Operações com Aparelhos de Solda e Corte:

9.1. Todos e quaisquer trabalhos de solda e cortes somente serão executado com comunicação prévia à Segurança do Trabalho – ramal 282.

9.2. As mangueiras dos equipamentos de oxi-acetileno estarão de acordo com as especificações técnicas e nas cores padronizadas: oxigênio – verde; acetileno – vermelho.

9.3. O dispositivo de segurança contra retrocesso de chama será instalado nas mangueiras, o mais próximo possível do maçarico.

9.4. Os cilindros em uso serão mantidos na posição vertical e presos de modo que não possam cair. O conteúdo destes não será usado sem o regulador de pressão, com o mesmo em más condições ou para outros fins que não seja solda e corte à maçarico.

9.5. Os cilindros serão mantidos longe de chamas e faíscas, sendo transportados na posição vertical. O capuz de proteção da válvula deve estar sempre rosqueado na cabeça do cilindro, quando estiver sem o regulador de pressão conectado.



10. Veículos de Transporte:

10.1. *Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da contratada, obedecerá aos limites de velocidade conforme placas informativas, dando prioridade à passagem de pedestres e residentes.*

10.2. *A contratada é responsável pela correta operação destes veículos, devendo os mesmos serem operados por empregados habilitados.*

10.3. *A contratada não permitirá o transporte de empregados em quaisquer veículos de carga ou transporte, tais como: empilhadeiras, guindastes etc., assim como o transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as grades abaixadas.*

11. Escavações:

11.1. *Na execução de escavações, perfurações e cravação de estacas, devem ser tomadas precauções quanto a cabos elétricos subterrâneos ou dutos de outras instalações.*

11.2. *A contratada tomará as devidas providências para que todas as escavações e obstruções sejam dotadas de sinalização e proteção adequada.*

11.3. *A contratada tomará as medidas necessárias com relação ao escoramento das paredes laterais das escavações executadas na obra.*

11.4. *A contratada fará inspeções em todas as instalações existentes na área e vizinhanças do local onde serão realizadas escavações, afim de verificar seu estado e adotar as providências necessárias.*

12. Proteção contra Incêndios:

12.1. *Todos os equipamentos de proteção e combate a incêndios situados em áreas de serviço da contratada serão mantidos com seus acessos livres.*

12.2. *Serão claramente identificados quanto a seus conteúdos e propriedades, todos os equipamentos que oferecem riscos de explosões ou incêndios.*

12.3. *Na execução de obras nos terrenos do C. E. N. L. "Casas André Luiz", não serão empregados dispositivos, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva, caso haja a necessidade do uso, deverá obter autorização prévia e expressa da Segurança do Trabalho.*



Segurança do Trabalho
Casas André Luiz

12.4. *Em caso de princípio de incêndio na área de trabalho da contratada, seus empregados desligarão todos os equipamentos elétricos, apagarão os maçaricos de soldas e se retirarão ordenadamente do local.*

12.5. *Qualquer ocorrência de princípio de incêndio será imediatamente comunicada à Segurança do Trabalho (ramal 282) e/ou à Segurança Patrimonial (ramais 215/216/217), informando o local da ocorrência e sua extensão.*

13. Acidentes do Trabalho:

13.1. *Na eventualidade da ocorrência de acidente do trabalho, que resulte em lesão corporal nos empregados da contratada, esta providenciará o encaminhamento dos acidentados para o serviço médico externo conveniado, incluindo o transporte.*

13.2. *a contratada investigará todos os casos de acidentes do trabalho ocorridos com seus empregados, com o intuito de determinar suas causas e tomar as providências necessárias afim de evitar acidentes semelhantes. Uma cópia desse relatório deve ser enviado ao Setor de Segurança do Trabalho no prazo de 48 horas após a ocorrência do acidente.*

13.3. *Em caso de acidente com vítima, independente da gravidade, o Setor de Segurança do Trabalho deverá ser comunicado de imediato pessoalmente ou pelo ramal 282.*

14. Normas gerais:

14.1. *A circulação dos empregados da contratada ficará limitado às áreas de atuação na Instituição, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas, a não ser, para acesso aos seus locais de trabalho.*

14.2. *A contratada sempre que possível, isolará a área na qual trabalha, com tapumes ou outro meio adequado, como forma de evitar a criação de riscos aos empregados, residentes, voluntários, etc., da Instituição.*

14.3. *A contratada manterá todas as suas áreas de atividades limpas e ordenadas de modo a não propiciar riscos de acidentes.*

14.4. *Não é permitido ingerir ou adentrar com bebidas alcoólicas, drogas ou armas de qualquer espécie na Instituição.*

14.5. *As construções provisórias destinadas á acomodação do pessoal tais como: refeitório, vestiários e sanitários serão mantidas em adequadas condições de higiene e segurança ao usuário conforme a Norma Regulamentadora de n.º 24.*

14.6. *Não é permitido aos empregados da contratada trajas como bermudas, calções, camisetas regata ou sem camisa, como também usar chinelos, sandálias etc..*



*Segurança do Trabalho
Casas André Luiz*

Considerações Finais

Damos por encerrado o presente trabalho composto de 07 (sete) folhas digitadas. Encontramo-nos à disposição através do ramal 282 para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

*Ricardo da Silva Santos
Téc. Segurança do Trabalho
MTE – SP 011180.5*